

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS
CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-55
NIRE 35.300.368.657

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Km 32 - Pista Oeste, CEP 08578-010, Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, conforme artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme constatado no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Marcelino Rafart de Seras, Secretário: José Carlos Cassaniga.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da segunda emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries, da espécie quirografária, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); **(ii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a realização da Emissão, bem como autorização para celebrar todo e qualquer documento e aditamento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos (“Escritura de Emissão”).

DELIBERAÇÕES: foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas presentes e sem quaisquer ressalvas, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) autorizar a Emissão, com as seguintes características e condições principais e serão melhor detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- a) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de julho de 2017 (“Data de Emissão”).
- b) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- c) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em cinco séries, sendo as debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures emitidas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e as

debêntures emitidas no âmbito da quinta série doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série”.

- d) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- e) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 300 (trezentas) Debêntures, sendo, 100 (cem) Debêntures da Primeira Série, 70 (setenta) Debêntures da Segunda Série, 40 (quarenta) Debêntures da Terceira Série, 40 (quarenta) Debêntures da Quarta Série e 50 (cinquenta) Debêntures da Quinta Série.
- f) *Conversibilidade, Tipo e Forma.* As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.
- g) *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.* As Debêntures serão subscritas pelos debenturistas, por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição a constar na Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e deverão ser integralizadas, conforme solicitação do emissor, até o dia 31 de dezembro de 2019 (“Data Limite de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (“Data da Primeira Integralização” e “Preço de Integralização”).
- h) *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série”); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, “Data de Vencimento”).
- i) *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas em nome do Debenturista na CETIP, sendo que, se as Debêntures estiverem registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos da Escritura de Emissão, a liquidação financeira do referido evento será realizada através da CETIP. As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer

forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

- j) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária.
- k) *Atualização Monetária do Valor Nominal.* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.
- l) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data em que ocorrer o seu pagamento, observado o disposto na Escritura de Emissão. A Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures da Primeira Série das Debêntures será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.
- m) *Remuneração das demais Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série (em conjunto, “Demais Debêntures”) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Remuneração das Demais Debêntures” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Demais Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, até a data em que ocorrer o seu pagamento, observado o disposto na Escritura de Emissão. A Remuneração das Demais Debêntures será paga em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.
- n) *Amortização das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. Os pagamentos a serem feitos no âmbito da Escritura de Emissão estão subordinados às debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da Companhia.

- o) *Aquisição Antecipada Facultativa.* A Emissora poderá, a partir de 01 de fevereiro de 2023, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as debêntures: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data da aquisição antecipada facultativa; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data da aquisição antecipada facultativa, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais debêntures da respectiva série.
- p) *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.* A Emissora poderá, a partir de 01 de fevereiro de 2023, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), ou a amortização antecipada facultativa e parcial das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”), mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização de cada uma das séries, até a data de Resgate Antecipado Facultativo ou a data da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, dos encargos moratórios, se houver e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão relativamente às Debêntures.
- q) *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (“Evento de Inadimplemento”).
- r) *Escriturador e Banco Liquidante.* Para fins da Emissão, o banco liquidante e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.
- s) *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço do capital de giro da Emissora.
- t) *Garantias.* As Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.
- u) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.

(ii) autorizar expressamente a diretoria da Companhia para que pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a realização da Emissão, bem como autorização para celebrar todo e qualquer documento e aditamento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos. A diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria anteriormente à data desta assembleia, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Marcelino Rafart de Seras. Secretário: José Carlos Cassaniga. Acionistas: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., representada por Marcelino Rafart de Seras e José Carlos Cassaniga.

Cópia fiel extraída do Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

Itaquaquecetuba, 12 de julho de 2017.

Marcelino Rafart de Seras
Presidente

José Carlos Cassaniga
Secretário